

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO Nº 25.410.002848/2015 – INCA**

CONTRATO Nº 008/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CÂNCER JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA -
INCA E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**

Aos 18(dezoito) dias do mês de fevereiro de 2016, presentes de um lado a **UNIÃO** por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Portugal, nº 1100, Itapevi, CEP 06696-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 63.067.904/0005-88, representada neste ato por sua Representante Legal, **Sra. SOLANGE WAILEMAN**, portadora da carteira de identidade nº 16.991.071-4 – SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.837.768-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS** conforme previsto no processo nº 25.410.02848/2015 – INCA, por Inexigibilidade de Licitação SÍDEC nº 005/2016, com fundamento do artigo 25, inciso I e na proposta comercial, após autorização do Diretor Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **CONJUNTOS DE REAGENTE PARA SEQUENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE DNA**, conforme as especificações contidas na Planilha SÍDEC-SIREP – Anexo I, na proposta comercial da **CONTRATADA**, nº 106844, datada de 20/01/2016, constantes do processo nº 2848/2015-INCA, que passam a integrar o presente contrato como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.250.671,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais), em parcelas, conforme o fornecimento solicitado e devidamente atendido.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE800552**, Programa de Trabalho 10302201585850033, Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe do Serviço de Almojarifado do INCA.

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

O INCA reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12 meses a partir da data de sua assinatura, em 18/02/2016, ou mediante o recebimento total pela **CONTRATANTE**, do material fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar os materiais no Serviço de Almoxarifado do INCA, ou em outro local/horário predeterminado pela Administração da **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estabelecidos na proposta comercial e no cronograma ajustado entre as partes.

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

Entregar os produtos com data de validade e nº de lote de fabricação impressos na embalagem, em local visível e de fácil identificação.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pela **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.

Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento do material objeto do presente contrato, comprometendo-se a substituir os que venham a apresentar defeito no prazo de até 07 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos materiais é feita na forma especificada pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

- I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;
- II - Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por evento; Multas compensatórias de 8,0% (oito por cento), no caso de inexecução total e 5,0 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo ambas incidentes sobre o valor total do Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas na subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Ordenador de Despesas do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A proposta comercial, as especificações dos materiais e a nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 2848/2015-INCA, vincula-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SIDEDEC – Nº 005/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, na modalidade de sua opção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

Sra. SOLANGE WAILEMAN

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E

INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Maria Carla Abdo
Gerente-Geral Brasil
CPF: 530.887.606.10
SA: M1.314.140/ SSP-MG
SG-Life Technologies

Life Technologies Brasil
Selma Andrea Cavalli
Gerente de Vendas
CPF 197.402.111-11

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF:

André Luiz Trézano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1513036 - 1/0

F D U C

Nome
CPF/MF:

Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

Processo: 152.848

Fornecedor: 5593 -

Life Technologies Brasil Com. e Ind. Ltda

CGC: 63067904000588

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	Total
1 A15168	Conjunto de reagentes para seqüenciamento automático de DNA, UN modelos ABI PRISM 310/377/3100/3100 Avant/3130/3130XL/3700/3730/3730XL (Big Dye Terminator Cycle Sequencing Standart Versão 3.1, código 4337455), suficiente para 100 reações, com posto por: 01 tubo de plástico com tampa de rosca contendo cada 800 microlitros de mistura de reação de seqüenciamento pronta para uso 01 tubo de plástico com tampa de rosca contendo 30 microlitros de DNA controle (plasmídeo DNA de dupla fita pGEM-3Zf+) 01 tubo de plástico com tampa de rosca contendo 30 microlitros de oligonucleotídeo controle -21 M13 e 02 tubos de plástico com tampa de rosca contendo cada 01ml de tampão de seqüenciamento 5X.	595570.01	APPLIED BIOSYSTEMS		70	4.546,5400	318.257,80
2 A15169	Conjunto de reagentes para seqüenciamento automático de DNA, cj modelos ABI PRISM 310/377/3100/3100 Avant/3130/3130XL/3700/3730/3730XL, suficiente para 1000 reações, composto por: 10 tubos de polipropileno com tampa a rosca contendo cada 800 microlitros de tampão de reação com dideoxinucleotídeos marcados com fluorocromos 12-tubos de plástico com tampa de rosca contendo tampão de seqüenciamento concentrado 5 vezes.	595570.02	APPLIED BIOSYSTEMS		24	38.850,5600	932.413,44

Total do Forn.: 1.250.671,24